

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90009/2024

A empresa **PS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 18.804.276/0001-98, pelo presente e por sua representante legal, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, oferecer RECURSO à decisão que classificou e habilitou a empresa **ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, o que passa a fazer na forma que segue:

1. DO RECURSO

Trata-se, na espécie, de recurso contra a decisão que classificou e habilitou a empresa ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. De forma sucinta, esta decisão não observou que a referida empresa declarou que cumpria as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, porém, tal declaração não corresponde à realidade dos fatos conforme demonstrado a seguir.

É o resumo.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando do envio da proposta, a empresa ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA declarou que cumpria as exigências de reserva de cargo para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, como é o caso da Lei nº 14.133/2021 e do Edital em referência.

Ao declarar que cumpria a quota, empresa fez uma falsa declaração, uma vez que, ao consultar a Certidão emitida pelo MTE – Secretaria de Inspeção do Trabalho, verificamos que a referida certidão se encontrava, desde da data de abertura da licitação, com o status **INFERIOR**, ou seja, nesta data, a empresa ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Ao permitir que empresas com número inferior participem normalmente e, pior, vençam os certames, viola-se os princípios da isonomia, da legalidade e o da vinculação ao edital. Embora seja uma situação de difícil completamento, existem empresas que atendem tal condição, como é o caso desta Recorrente.

O entendimento da Justiça Federal do Maranhão no PE 90008/2024, bem como da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão é este, de desclassificar as empresas, inclusive a PGJ abriu processo administrativo sancionador para apuração no PE 37/2023.

Com o advento da Certidão pelo MTE, passou a ser este um requisito objetivo equiparado às Certidões Trabalhista e do FGTS, bem como as de Débito Federal, Estadual ou Municipal. Constando na Certidão a informação de que a quantidade de contratações de pessoas com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social se encontra em número INFERIOR, cabe o Pregoeiro inabilitar a empresa e convocar a próxima mais bem classificada, assim como ocorreria em caso de problemas com as demais certidões.

Vislumbramos, mais uma vez, clara violação aos princípios da isonomia e da legalidade, além da afronta aos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº14.133/21) e às regras do edital.

Por outro lado, o princípio da legalidade e as regras editalícias, impedem a Administração de flexibilizar, de forma desmedida, a intenção do legislador de compelir as empresas a se adequarem às regras trabalhistas que visam ampliar a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Declarações dos licitantes devem ser verdadeira, porquanto o declarante tem responsabilidade, inclusive penal, consoante artigo 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, ...".

A jurisprudência entende que desobrigar a licitante da declaração, sem que isso implique em responsabilidade para a Administração, só é possível em caso circunstâncias excepcionais em que a licitante vencedora goze de decisão judicial autorizando-a a participar de licitações públicas independentemente do descumprimento da cota ou considerando a situação da empresa como regular, ou ainda casos em que celebrou TAC com o MPT, voltado para o cumprimento integral da conta.

Por fim, A consulta a referida Certidão se dá através do link: <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>. Ressaltamos que REALIZAMOS CONSULTA NO DIA EM QUE OCORREU O PREGÃO 27/12/2024 e a Certidão APRESENTA com o status INFERIOR. Seguem a certidões emitidas, uma 27/12/2024 - que demonstra o status de inferior.

3. DO PEDIDO

A empresa **PS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA** requer, portanto, que seja recebido o presente Recurso, intimado os demais licitantes para, querendo, interpor as contrarrazões no prazo estabelecido em lei. Após, se não exercido o Juízo de Retratação, que seja informado e encaminhado à Autoridade Superior para julgamento, a fim de reformar a decisão e **INABILITAR** a empresa **ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** dando, então, prosseguimento às fases seguintes do Pregão Eletrônico em questão.

Termos em que pede deferimento.

Arapiraca – AL, 15 de janeiro de 2025

PS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA

Paulo da Silva Santos

Sócio



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.296.524/0001-37

CERTIDÃO EMITIDA em 30/12/2024, às 10:39:24

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 27/12/2024, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> com o código de verificação **310k3g12kWugfxq**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 27/12/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 27/12/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).